



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



LEI N.º 1611/2008

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 2315 DE
03/04/08 a 04/04/08
pag. 07


Procurador Jurídico do Município

SÚMULA: DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL AO BAIRRO CIDADE ALTA, PERÍMETRO URBANO DE ALTA FLORESTA, CONSIDERANDO SUA HISTORICIDADE E RESPEITANDO SUA DENOMINAÇÃO JÁ CONSOLIDADA POPULAR E TRADICIONALMENTE, ESTABELECENDO SEUS LIMITES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Elisa Gomes Machado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficialmente denominado como Bairro Cidade Alta, a área do Perímetro Urbano de Alta Floresta, com os seguintes limites territoriais: ao norte: Avenida Amazonas, lateral direita, sentido bairro (até o alinhamento com a Rua Monte das Oliveiras), Rua das Violetas (do Córrego Cristal até a Rua Rio de Janeiro/Avenida Brasil), e deste ponto seguindo pela Avenida Brasil, lado direito e linha divisória entre a chácara CI-1 e Distrito Industrial até o encontro com o Córrego Alfredão; ao sul: Córrego do Severo, trecho entre a Avenida Mato Grosso e Perimetral Rogério Silva; a leste: Perimetral Rogério Silva, iniciando no Córrego do Severo, lateral esquerda, até o cruzamento com a Perimetral Industrial, deste ponto seguindo pelo Córrego Alfredão até a divisa da chácara CI -01 com Distrito Industrial; a oeste: Avenida Mato Grosso, do Córrego do Severo até a Avenida Amazonas, lado direito sentido bairro, Rua Monte das Oliveiras iniciando na Avenida Amazonas a direita, até a cabeceira do Córrego Cristal, seguindo por esse córrego até a Rua das Violetas. (Mapa, em anexo).

Art. 2º - Compõem o bairro Cidade Alta, os setores Norte 2 e Norte 3 da planta original da cidade.

Art. 3º - São vias públicas pertencentes ao Bairro Cidade Alta:

- I. Av. Mato Grosso, lado direito, no sentido Córrego do Severo av. Amazonas;
- II. Av. Amazonas, lado direito, no sentido av. Mato Grosso Perimetral Rogério Silva, lado direito até a rua Monte das Oliveiras e, na seqüência, os dois lados, até a Perimetral Rogério Silva;
- III. Ruas que surgirem no entorno da área esportiva (AEN) pelos lados Oeste e Norte;
- IV. Rua Rio de Janeiro (N3 - E), da av. Amazonas até a rua das Violetas;
- V. Rua Rio de Janeiro até a esquina com a av. Brasil;

Lei n.º 1611/2008 - Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- VI. Avenida Brasil, lado direito, no sentido rua Rio de Janeiro/Perimetral Rogério Silva;
- VII. Perimetral Rogério Silva, os dois lados, no sentido norte/sul até o rumo da rua Goiás e, na seqüência, seu lado direito até o Córrego do Severo, neste sentido;
- VIII. Av. Minas Gerais;
- IX. Rua Rio Branco;
- X. Rua Maceió;
- XI. Rua Acre,
- XII. Rua Alagoas;
- XIII. Rua Manaus;
- XIV. Rua Salvador;
- XV. Rua Fortaleza;
- XVI. Rua Vitória;
- XVII. Rua São Luiz;
- XVIII. Rua Campo Grande;
- XIX. Rua Belém;
- XX. Rua Curitiba;
- XXI. Rua Pará;
- XXII. Rua Maranhão;
- XXIII. Rua Goiás;
- XXIV. Rua Amapá;
- XXV. Rua Espírito Santo;
- XXVI. Rua Ceará;
- XXVII. Rua Bahia;
- XXVIII. Rua Goiânia;
- XXIX. Rua Cuiabá;
- XXX. Rua Belo Horizonte;
- XXXI. Rua João Pessoa;
- XXXII. Rua Recife;
- XXXIII. Rua Natal;
- XXXIV. Rua Porto Alegre;
- XXXV. Rua Porto Velho (N3-F);

Lei n.º 1611/2008 – Pág. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



- XXXVI. Rua Florianópolis (N3-G);
- XXXVII. Rua Aracajú (N3-H);
- XXXVIII. Rua Rio Grande do Sul (seqüência Perimetral Leste);
- XXXIX. Rua N3-I;
 - XL. Avenida Industrial, entre a Perimetral Industrial e av. Brasil;
- XLI. Rua Paraíba (N3-A);
- XLII. Rua Paraná (N3-B);
- XLIII. Rua Pernambuco (N3-C);
- XLIV. Rua Piauí (N3-D);
- XLV. Rua Santa Catarina (N-3-J);
- XLVI. Rua das Violetas (NE-D), lado direito, entre o Córrego Cristal e rua Rio de Janeiro, neste sentido

Art. 4º - As chácaras existentes no interior dos limites de que trata o artigo 1º, utilizarão como complemento de endereço a classificação imobiliária "Chácara", seu número e o nome da Chácara (se tiver).

Ex: (NOME) _____
Av. _____ nº _____ Chácara (nome da chac., se tiver)
Bairro Cidade Alta
78.580-000 – Alta Floresta/MT

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 25 de março
2008.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal